

POSTO COMBUSTÍVEL
(CCA)

PORTARIA Nº 06/2002

EMENTA: Institui procedimentos para construção, instalação e licenciamento de Central de Compressão e Armazenamento de Gás combustível - CCA, em posto de abastecimento de combustíveis no Município do Recife e dá outras providências.

A Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao licenciamento para a instalação desse equipamento;

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de Central de Compressão e Armazenamento de Gás Combustível - CCA, no território do Município do Recife dependerá de autorização municipal concedida mediante análise do projeto pelas Coordenadorias Regionais da Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental - DIRCON, da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, CCA é o conjunto de equipamentos destinados à revenda de gás combustível ao consumidor final, alimentada por gasoduto de distribuição e de serviço.

Art. 3º - A CCA poderá gerar incômodo à vizinhança pela natureza de: som e ruído, poluição atmosférica, riscos de segurança e resíduos com exigências sanitárias, devendo atender a todos os requisitos estabelecidos na Lei N.º 16.289/97.

Art. 4º - O projeto de instalação da Central de Compressão e Armazenamento de Gás Combustível - CCA deverá atender aos critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às seguintes condições:

- I - Quando coberta, não será permitida qualquer construção ou instalação sobre a mesma devendo atender às normatizações específicas, sendo vetado o uso de materiais combustíveis e madeiramento para sua estruturação;
- II - Deverá ser isolada por grade metálica e/ou parede corta-fogo, devendo manter o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e fundos do terreno;
- III - Os afastamentos para as áreas de estocagem e unidades de abastecimento do gás e os equipamentos instalados (superfície e/ou subterrâneos), deverão atender o disposto na tabela abaixo:

TABELA

IV - O Compressor e a Estocagem da CCA não poderão ter qualquer ponto a uma distância menor que:

- a) 3,00m (três metros) para as bocas e respiros dos tanques de combustíveis líquidos;
- b) 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para pontos de chama aberta;

V - A Canaleta por onde passa a tubulação de gás deverá:

- a) ter drenagem e ser fechada por grelha metálica, que permita o mínimo de 50% de ventilação natural e contínua, sendo dimensionada para suportar e permitir tráfego de veículos;

b) manter a distância mínima de 3,00 (três metros) para os respiros (VENT de retorno do dispenser);

c) manter o afastamento mínimo de 20,00m (vinte metros) para qualquer ponto de armazenamento e/ou venda de GLP.

VI - Ser dotada de paredes corta-fogo do tipo 4TRF (quatro horas de tempo de resistência ao fogo) nas divisas laterais e fundos do terreno, atendendo às seguintes condições:

a) Ter altura mínima de 4,00m (quatro metros) e ultrapassar no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do ponto mais alto do compressor;

b) Ter comprimento mínimo igual à distância entre os cilindros extremos mais 2,00m (dois metros) para cada lado.

VII - A saída de ar do compressor (Cooler) deverá estar indicada no projeto, ser direcionada para a via pública e o ponto de saída de ar do compressor deverá manter um afastamento frontal de no mínimo de 10,00m (dez metros).

Parágrafo único - Os afastamentos determinados neste artigo seguirão o critério mais restritivo, quando houver discordância com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º - A incorporação da atividade de abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV aos postos de abastecimento de combustíveis, dependerá da aprovação de dois processos distintos, a saber:

I - Projeto de construção da Central de Compressão e Armazenamento de GNV - CCA, consoante o disposto nesta Portaria; e

II - Projeto de Instalação do Ramal de Serviço de Gás, a partir da caixa de válvulas da derivação do ramal de distribuição até o conjunto de regulação e medição, que deverá atender à legislação municipal em vigor.

Art. 6º - Para Análise e Aprovação de Projeto de CCA, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de PROJETO E PLANTAS DIVERSAS;

II - Cópia da anotação de responsabilidade técnica - ART do CREA/PE do autor do projeto;

III - Memorial Técnico Descritivo e respectiva ART do CREA/PE;

IV - Licença prévia do órgão ambiental estadual competente;

V - 04 (quatro) jogos do projeto, contendo:

a) Planta de situação e coberta;

b) Planta de Locação devidamente cotada, indicando a localização das instalações subterrâneas: dutos, tanques de combustíveis líquidos e suas capacidades de estocagem, bem como a localização das bocas de tanque e do local de armazenamento de GLP, quando for o caso;

c) Planta baixa arquitetônica indicando cotas e localização dos equipamentos e instalações de superfície, acessos, área de carga e descarga e condições de manobra para os veículos;

d) Cortes, fachadas e elevações;

e) Planta Baixa do Arranjo Geral da CCA e da área de abastecimento ao consumidor final, onde deverá estar representada:

Válvula de Bloqueio Geral;

Identificação de todos os equipamentos com as devidas cotas, especificações, dimensões, capacidades e potências dos mesmos; e,

Indicação da localização e das distâncias entre os equipamentos da Central de GNV e das instalações subterrâneas: dutos, bocas de tanque, tanques de combustíveis líquidos e suas capacidades de estocagem;

f) Locação e detalhamento: das Ilhas e base dos pontos de abastecimento de gás ao consumidor (dispensers), do abrigo do painel elétrico, da(s) parede(s) corta-fogo e do gradil metálico.

VI - Estudo das condições de manobra, acessibilidade e saída do posto para a circulação dos automóveis e veículos transportadores de combustíveis (caminhões-tanque), com traçado de raios de curva para manobras, de acordo com as dimensões da pista e respeitando o sentido e categoria do tráfego existente da(s) via(s) de acesso ao posto, bem como outros fatores que possam vir a influenciar as condições do tráfego.

Art. 7º - Aprovado o projeto da CCA, deverá ser solicitado o Alvará de Construção, quando deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Projeto aprovado;

II - Licença de Instalação do órgão ambiental estadual competente;

III - Aprovação do Corpo de Bombeiros;

IV - Comprovação de propriedade ou concessão de uso do terreno, com a devida escritura pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis - RGI;

V - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA/PE do responsável técnico pela execução da obra;

VI - Aprovação técnica da Concessionária de energia elétrica no município, para verificação do projeto de Entrada de Corrente com os padrões técnicos utilizados pela mesma.

Art. 8º - Para a expedição do Habite-se e/ou Aceite-se deverá anexar ao processo:

I - Atestados de vistoria: do Corpo de Bombeiros, da Concessionária de energia elétrica do município e do órgão ambiental estadual competente;

II - Plano de resposta a incidentes (comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes) aprovado pelo Corpo de Bombeiros; e

III - Licença de operação do órgão ambiental estadual competente;

IV - ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA consoante os anexos modelo A ou B, sendo o modelo A para postos vinculados a Companhias Distribuidoras de Combustíveis e o modelo B para postos não vinculados, denominados Postos Bandeira Branca.

Art. 9º - As licenças concedidas nos termos desta Portaria não eximem, a qualquer época, o autor do projeto, o executante ou técnico responsável das obras e o proprietário do estabelecimento autorizado, de suas responsabilidades técnicas e legais, bem como do cumprimento de outras obrigações legais correlatas.

Art. 10 - As pessoas jurídicas autorizadas a construir ou ampliar as Unidades de Compressão e Distribuição de GNV ficam responsáveis perante o município pela execução dos serviços de instalação e construção, ainda que tenham contratado empresa prestadora de serviço.

Art. 11 - O proprietário do posto que comercializar GNV, deverá comunicar aos seguintes órgãos: ANP - Agência Nacional do Petróleo, CPRH - Companhia Pernambucana de Meio Ambiente, CODECIPE - Comissão de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, CODECIR - Comissão de Defesa Civil do Recife, órgão responsável em administrar o trânsito da Cidade, Corpo de Bombeiros, Concessionária de energia elétrica e demais órgãos estaduais e municipais pertinentes a esta matéria, a ocorrência de evento que possa

acarretar riscos à saúde pública, à segurança de terceiros e ao meio ambiente, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após sua ocorrência.

Art. 12 - As centrais de gás natural veicular instaladas e não licenciadas, deverão proceder sua regularização no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, sob pena de interdição dos equipamentos, cassação da Licença de Funcionamento e encerramento da atividade, em caráter definitivo, sem prejuízo da multa cabível, dando-se ciência de tal medida aos órgãos competentes municipais e estaduais.

Art. 13 - O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o proprietário do equipamento, às penalidades previstas na Lei N.º 16.292/97 e na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de março de 2002

Tânia Bacelar
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

LOGOMARCA DA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Modelo A - Posto Vinculado

A Companhia Distribuidora de Combustível, representada por seu (cargo) Sr. (representante legal), atesta perante a Prefeitura do Recife, neste termo, sua aprovação e responsabilidade técnica sobre o projeto da Central de Compressão e Armazenamento de Gás combustível - CCA; a ser instalada no Posto(Nome Fantasia), Razão Social de propriedade de; entendida como em conformidade com as normas técnicas da ABNT cabíveis e exigências emanadas por essa portaria, sem prejuízo de outras normas complementares, a qual garante a qualidade e a perfeita condição de aplicação dos materiais e demais elementos fornecidos, respondendo por quaisquer defeitos resultantes do não atendimento dessa garantia; tendo como responsável técnico(nome completo do técnico), devidamente registrado e habilitado conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N.º junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE. O presente termo é parte constante do Processo N.º que tramita naª Coordenadoria Regional da DIRCON/SEPLAM.

Recife, de 2002

.....
(Representante legal da Companhia)
cargo - matrícula

.....
(Proprietário do Posto)
C.P.F.:
R.G.:

NOME E RAZÃO SOCIAL DO POSTO

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Modelo B - Posto Não Vinculado

O Sr(a).(nacionalidade),
..... (estado civil), (ocupação/formação), inscrito(a) no CPF/MF
sob o n.º, portador(a) da cédula de identidade n.º - SSP/.....,
proprietário(a) do Posto (nome fantasia), sob a razão social
....., atesta perante a Prefeitura do Recife, neste termo, sua
responsabilidade pelo projeto contratado para a concepção da Central de Compressão e
Armazenamento de Gás combustível - CCA; a ser instalada no Posto supracitado, sito à
.....; entendido como em conformidade com as
normas técnicas da ABNT cabíveis e exigências emanadas por essa portaria, sem
prejuízo de outras normas complementares, tendo como empresa instaladora contratada
..... (razão social da empresa), C.N.P.J. N.º, a qual
garante a qualidade e a perfeita condição de aplicação dos materiais e demais elementos
fornecidos, respondendo por quaisquer defeitos resultantes do não atendimento dessa
garantia; e como responsável técnico (nome completo do técnico), devidamente
registrado e habilitado conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N.º
..... junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
Pernambuco - CREA/PE.

O presente termo é parte constante do Processo N.º que tramita naª
Coordenadoria Regional da DIRCON/SEPLAM.

Recife, de 2002

.....
(Proprietário do Posto)

C.P.F.:

R.G.:

.....
(Responsável técnico pela instalação)

CREA n.º

.....
(Autor do projeto da CCA)

CREA n.º